LEI COMPLEMENTAR Nº 232 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025.

"ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 35 E 40 E INCLUI ARTIGO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 213, DE 30 DE AGOSTO DE 2024 QUE "DISPÕE SOBRE OS CEMITÉRIOS HORIZONTAIS E VERTICAIS NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°– O art. 35 da Lei Complementar n° 213, de 30 de agosto de 2024 passa a viger com a seguinte redação:

> ***"Art. 35 – Os cemitérios em funcionamento na data de publicação desta Lei Complementar receberão alvará provisório de concessão do serviço público, assumindo o compromisso de readequar-se às suas condições."***

Art. 2° – O art. 40 da Lei Complementar n° 213, de 30 de agosto de 2024 passa a viger com a seguinte redação:

> ***"Art. 40 – Esta Lei Complementar entra em vigor em 1° de janeiro de 2026."***

Art. 3° – A Lei Complementar n° 213, de 30 de agosto de 2024 passa a viger acrescida do artigo 35-A com a seguinte redação:

> ***"Art. 35-A – Os novos pedidos de alvará para funcionamento dos serviços de cemitérios poderão ser autorizados provisoriamente, desde que atendidos os critérios desta Lei Complementar e enquanto não instaurado o procedimento administrativo de licitação para a concessão."***

Art. 4° - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2025

Documento assinado digitalmente
gov.br LEANDRO TADEU MURTA DOS REIS CHAGAS
Data: 19/11/2025 15:23:16-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Leandro Tadeu Murta dos Reis Chagas

Documento assinado digitalmente
gov.br ANDREIA CHAGAS DE ANDRADE
Data: 19/11/2025 14:08:33-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Dra. Andréia Chagas de Andrade
Procuradora Geral